



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

Avenida Major Nicácio, 2377 – Fone: 16-3713-4000 – Fax: 16-3724-4195

Franca – Est. São Paulo-Brasil – www.direitofranca.br – secretaria.fdf@direitofranca.br

RESOLUÇÃO Nº. 01/2015

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 018/2014 – COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”;

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação dos Departamentos da Faculdade de Direito de Franca, representante do Corpo Discente, por unanimidade, na sessão extraordinária, realizada no dia 7 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. A contratação de professor visitante por tempo determinado e unicamente para os módulos de pós-graduação “lato sensu” da Faculdade de Direito de Franca será realizada de acordo com esta Resolução e segundo a minuta anexa.

Art. 2º. O número de contratações para professor visitante será definido e alocado pelo Coordenador do Curso de pós-graduação desta Faculdade, nos exatos termos do programa aprovado em reunião no dia 7-3-2015, mediante demanda justificada pelos módulos aprovados. Parágrafo único. O enquadramento do professor visitante deverá ser aquele, necessariamente, portador do título de Mestre ou doutor e possuir notória capacidade acadêmica e científica em sua área de conhecimento, que será comprovada por meio de análise do seu “curriculum vitae”, cuja valoração será aprovada por Comissão Especial e após ratificada pelo Diretor da Instituição.

Art. 3º. O Coordenador do curso de pós-graduação “lato sensu”, com anuência do Conselho Departamental, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano de início do curso, encaminhará à assessoria jurídica, contabilidade e tesouraria da Faculdade de Direito de Franca a solicitação de contratação dos professores visitantes indicados.

Art. 4º. A receita proveniente do curso de pós-graduação “lato sensu” deverá ser contabilizada na forma extraordinária, através de conta própria, bem como as despesas na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos valores também estão definidos no programa e na reunião realizada dia 7-3-2015, levando-se em consideração os seguintes parâmetros mínimos: I. As contratações de professor visitante só serão atendidas após justificativas do Coordenador, devidamente fundamentadas nas demandas qualificadas, aprovadas pelo Conselho Departamental; II. As contratações de professor visitante deverão atender cada módulo aprovado no respectivo programa de pós-graduação ou que necessitem dos mesmos para viabilização de novos programas; III. A quantidade de professores visitantes para o curso de pós-graduação não poderá comprometer mais que 70% das receitas provenientes do curso de pós-graduação, devidamente aprovado. IV. Será dada atenção especial, de acordo com o parecer da assessoria jurídica, nos seguintes casos: a) programas emergentes; b) consolidação de estruturas técnico-científicas de programas; c) programas emergentes e consolidação de estruturas técnico-científicas de programas.



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

Avenida Major Nicácio, 2377 – Fone: 16-3713-4000 – Fax: 16-3724-4195

Franca – Est. São Paulo-Brasil – www.direitofranca.br – secretaria.fdf@direitofranca.br

Parágrafo único:- Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Faculdade de Direito de Franca providenciar as condições necessárias para a viabilização das contratações para o ano pleiteado pelo Coordenador, ratificado pelo Diretor da Instituição.

Art. 5º. O professor visitante será contratado para atender obrigatoriamente às seguintes atividades nos respectivos módulos do programa: I. executar programas de ensino nos níveis de pós-graduação; II. elaborar e executar projeto específico de pesquisa, de acordo com o programa estabelecido pelo Coordenador e aprovado pelo Conselho Departamental. III – Orientar os alunos nos Trabalhos de conclusão de curso – IV- Participar das bancas de avaliação dos Trabalhos de conclusão de curso. V – Produzir trabalhos científicos destinados à publicação.

Art. 6º. O contrato de professor visitante será feito, preferencialmente, em regime horista e havendo empate, prevalecerá o professor com maior tempo no ensino de pós-graduação.

Art. 7º. A contratação de professor visitante brasileiro poderá ser feita pelo período máximo estabelecido pela legislação vigente e a cada programa previamente aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 8º. A contratação de professor visitante estrangeiro será feita inicialmente pelo período máximo de 01 (um) ano, podendo ter renovações de igual período até o limite máximo estabelecido pela legislação vigente, porém previamente aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 9º. Os pedidos de renovação de contrato de professor visitante deverão ser analisados pelo Coordenador, pelo Conselho Departamental e pela assessoria jurídica, à luz do relatório de trabalho, dos interesses e aproveitamentos do professor no programa, bem como estratégicos da Instituição e do plano de atividades a ser executado no ano de aprovação do respectivo programa, sendo obrigatória a anexação deste último item ao processo.

Art. 10. Os pedidos de renovação de contrato de professor visitante deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos nos termos do Art. 4º., II, desta Resolução.

Art. 11. O reconhecimento “interna corporis” de títulos de professores visitantes, obtidos no exterior, deverá ser feito pelo Conselho Departamental.

Art. 12. A contratação de professor visitante brasileiro será feita por meio de processo seletivo simplificado pela análise e valoração do currículo Lattes, cujo perfil do candidato deve atender as linhas de pesquisa e disciplinas do Programa de Pós-Graduação pertinente, por Comissão Especial nomeada pelo Conselho Departamental e ratificado pelo Diretor da Instituição.

§ 1º. A solicitação de abertura do processo seletivo simplificado será aprovada pelo Conselho Departamental conjuntamente com aprovação do programa de pós-graduação, com os seguintes documentos: I. exposição de motivos que justifiquem a contratação; II. número de professores visitantes a serem contratados; III. área e subárea de conhecimento a serem preenchidas no processo seletivo simplificado; IV. nomes de 3 (três) professores portadores do título de Mestre ou Doutor para atuação na comissão examinadora especial do processo seletivo simplificado ; V. ratificação da aprovação pelo Diretor da Instituição.

§ 2º. A aprovação de abertura do processo seletivo simplificado para contratação do professor visitante brasileiro caberá, em última instância, ao Diretor da Faculdade de Direito de Franca.



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

Avenida Major Nicácio, 2377– Fone:16-3713-4000–Fax- 16-3724-4195

Franca – Est. São Paulo-Brasil-www.direitofranca.br- secretaria.fdf@direitofranca.br

§ 3º Serão indicados pela Comissão Especial de Avaliação os profissionais com titulação suficiente e perfis para o programa, que apresentaram currículo Lattes, o qual será avaliado levando em consideração maior titulação, produção científica nos últimos 5 (cinco) anos e tempo de magistério no ensino da pós-graduação em Direito.

Art. 13. O edital de processo seletivo simplificado para contratação de professor visitante brasileiro deverá conter as seguintes informações: I. os módulos e conteúdos programáticos do respectivo curso de pós-graduação, área/subárea de atuação do professor visitante; II. número de professores visitantes a serem contratados; III. o regime de trabalho deve ser por hora aula; IV. local e período para entrega do currículo Lattes; V. duração prevista do contrato deve ser por módulos; VI. prazo de validade do processo seletivo, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos, podendo ser contratado por módulo, porém nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As publicações relacionadas ao processo administrativo serão feitas no sítio da Faculdade de Direito de Franca.

Art. 14. O resultado do processo seletivo simplificado será encaminhado ao Diretor para homologação, cabendo recurso ao Conselho Departamental no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da publicação.

§ 1º Das decisões da comissão especial examinadora, caberá recurso ao Conselho Departamental;

§ 2º O candidato interessado poderá interpor recurso em até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo simplificado.

Art. 15. Encerrado o prazo para recursos, o Coordenador do curso de pós-graduação encaminhará ao Diretor o pedido de contratação do(s) candidato(s), obedecida a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.

Art. 16. O processo de solicitação de contratação de professor visitante estrangeiro deverá ser instruído com os mesmos documentos acima, traduzidos em língua nacional, porém, não poderá ser por prazo superior a doze meses.

Art. 17. Os professores visitantes poderão integrar os respectivos Departamentos da Faculdade de Direito de Franca, podendo participar das reuniões, porém, sem direito a voto, e não serão contados para efeito de quórum.

Art. 18. O contrato de professor visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente do magistério superior em qualquer circunstância, nem estabelece relação ou vínculo de emprego com a Faculdade de Direito de Franca, cujo módulo será programado na forma de quantidade de hora-aula por módulo e o respectivo pagamento será feito semanalmente, deduzidos os impostos previstos em lei, porém excluídas as despesas do professor com estadas, estadias e locomoções definidas em termo de anuência firmado com a Instituição.

Art. 19. Em nenhuma hipótese poderá o professor visitante iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, inclusive, e principalmente, a assinatura do termo de anuência, autorizando a divulgação de seu nome para fins do programa de pós-graduação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

Avenida Major Nicácio, 2377 – Fone: 16-3713-4000 – Fax- 16-3724-4195

Franca – Est. São Paulo-Brasil-www.direitofranca.br- secretaria.fdf@direitofranca.br

Art. 20. O “Termo de Anuência” do professor visitante para o curso de pós-graduação “*lato sensu*”, somente poderá ser prorrogado uma vez, não podendo ultrapassar dois anos. O interesse na prorrogação deverá ser manifestado perante o Coordenador do Curso.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 22. Revogam-se as Resoluções em contrário deste Conselho.

Franca-SP, 9 de março de 2015.

DR. DÉCIO ANTÔNIO PIOLA
Presidente



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

Avenida Major Nicácio, 2377 – Fone: 16-3713-4000 – Fax: 16-3724-4195

Franca – Est. São Paulo-Brasil – www.direitofranca.br – secretaria.fdf@direitofranca.br

TERMO DE ANUÊNCIA E DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Proc. Administrativo nº. 18/2015.

Processo Seletivo nº. 01/2015.

PARTE 01 - FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA (FDF), Autarquia Municipal de Ensino Superior, criada pela Lei Municipal nº. 653 de 08/08/1957 e alterações, localizada na Avenida Major Nicácio, nº. 2377- Bairro São José, Franca-SP, inscrita no CNPJ nº. 54.157.748/0001-21, Inscrição Estadual isenta, representada por seu Diretor Prof. Dr. Décio Antônio Piola, brasileiro, casado, Promotor de Justiça aposentado, portador do RG nº. 5.694.416-SSP.SP e CPF nº. 627.762.668-04, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, na Rua Dr. Jerônimo Rodrigues Pinto, 2070, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;

PARTE 02 - _____ **Professor MESTRE/ Doutorando/ Doutor / Pós-Doutor**, inscrito no CPF nº. _____, Cédula de Identidade com registro geral nº. _____, endereço na _____ nº. _____, Bairro/Vila _____, cidade de _____-SP, CEP _____, aqui por diante denominado **PROFESSOR**

CONVIDADO, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o Regimento Interno e Resolução nº. 01/2015, do Conselho Departamental da Parte 01, observado o processo administrativo e processo seletivo indicados, que passam a integrar e permanecer indissociáveis ao presente instrumento e que regerá, pelos termos e anuência, seguintes:

Primeiro: DO OBJETO.

Programa de pós-graduação “*lato sensu*” a ser realizado na Faculdade de Direito de Franca, qualificada acima, aprovado previamente pelo Conselho Departamental e pelo Conselho Estadual de Educação, cuja estrutura, módulos, elementos e justificativas fazem parte do Anexo I, que passam a integrar o presente termo de anuência.

Segundo: DAS CONDIÇÕES GERAIS E ANUÊNCIA

1. O professor visitante declara conhecer integralmente o programa, inclusive os módulos, as datas, os períodos e as condições para participar.
2. Assim, autoriza a Instituição de Ensino Superior, Parte 01, usar regularmente e nos termos da legislação em vigor, inclusive princípios éticos e morais, seu nome em publicidades em geral, com objetivo de divulgar o programa, sua extensão, qualidade e características.
3. Está de pleno acordo com o conteúdo programático a ser ministrado nos dias e horários indicados pelo Coordenador da pós-graduação, obrigando-se a comparecer



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

Avenida Major Nicácio, 2377– Fone:16-3713-4000–Fax- 16-3724-4195

Franca – Est. São Paulo-Brasil-www.direitofranca.br- secretaria.fdf@direitofranca.br

pessoalmente, ministrar o conteúdo indicado, utilizando-se das melhores técnicas metodológicas para o programa de pós-graduação “lato sensu”, sob pena de ser excluído do programa.

4. Em retribuição para cada hora-aula ministrada efetivamente, o professor visitante, Parte 02, receberá R\$ 300,00 (trezentos reais) em dinheiro e depositados em conta bancária a ser indicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo.

5. A Parte 01 suportará as despesas com locomoção, estada e estadia da Parte 02 nos dias em que participará do programa de pós-graduação, cujo pagamento se dará por reembolso ou no regime de diárias na forma da lei.

6. Para efeito de pagamento, a Parte 01 encaminhará ao Departamento Contábil da Faculdade de Direito de Franca, após cada 15 (quinze) dias de aula ministrada e respectivo relatório descritivo das aulas pelo Coordenador do Curso de pós-graduação, ratificado pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior para imediato pagamento. Na hipótese de impugnação do relatório pelo professor visitante, poderá a Faculdade de Direito pagar parte das aulas ministradas e conceder o prazo de 5 (cinco) dias para o professor visitante motivar ou ministrar novamente as aulas impugnadas.

7. O pagamento quinzenal será encaminhado pelo Setor Contábil e efetuado pela Tesouraria em 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do Relatório pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação, observada a legislação em vigor.

7.1. Para fins de INSS e Imposto de Renda na Fonte, será observada a legislação em vigor.

7.2. Se o professor visitante desejar que não seja recolhido o valor, deverá comprovar que já tenha sido pago entregando a guia devidamente recolhida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do pagamento, ou comprovar recolhimento pelo teto em outro empregador.

8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, e/ou por outra agência bancária indicada pela Parte 02.

9. O Setor Contábil da contratante reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidades fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços na Faculdade de Direito de Franca (FDF) e outros documentos que julgue pertinentes para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou outra legislação pertinente.

10. A Parte 01 se fará representar pelo Coordenador de Pós-graduação “lato sensu”, o qual ficará responsável pelo acompanhamento, controle, cumprimento e resolução efetiva do programa, fornecendo relatório ao Conselho Departamental da Parte 01, trimestralmente, inclusive eventuais recomendações, adequações e conclusões, visando a efetiva resolutividade do programa.

11. A Parte 02 poderá integrar e participar de reuniões do Departamento da Instituição da área ou subárea do programa de pós-graduação, porém sem direito a voto, e não serão contados para efeito de quórum.

12. O presente termo não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente do magistério superior em qualquer circunstância, nem estabelece relação ou vínculo de emprego com a Instituição Faculdade de Direito de Franca, Parte 01.



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

Avenida Major Nicácio, 2377 – Fone: 16-3713-4000 – Fax: 16-3724-4195

Franca – Est. São Paulo-Brasil – www.direitofranca.br – secretaria.fdf@direitofranca.br

13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental, ouvido o Coordenador e Diretor da Parte 01, elegendo o fórum e comarca de Franca-SP, por mais privilegiado que seja outro, por convenção das partes.

Franca-SP, 9 de março de 2015.

PARTE 01 - Faculdade de Direito de Franca
Dr. Décio Antônio Piola – Diretor

PARTE 02 -
Professor Visitante

Testemunhas:

01 - Solange Maria Naldi Stefanelli
R. G. Nº. 9.768.428-4-SSP. SP.

02 - Hugo José Marangoni
R. G. Nº. 7.692.340-SSP. SP.